

Como não peticionar

Por Samer Agi – Juiz de Direito do TJDFT, autor do livro Comentários à nova Lei de Abuso de Autoridade – Ed. CP Iuris, mestrando em ciências jurídicas pela Universidade Autônoma de Lisboa.

Não, não pretendo ensinar um advogado a peticionar. Assim como não oriento cirurgiões plásticos sobre métodos operatórios menos invasivos, não me aventurarei a dizer o que uma petição deve conter. O presente texto tem, em verdade, uma pretensão ao avesso: a de sugerir o que uma petição não deve conter. Sim, vamos conversar sobre equívocos. Desde já, peço (sim, invertamos os papéis) que recebam o que se segue como humilde sugestão. Andemos.

Equivocam-se os advogados que creem que uma petição é adequada ao expor os fatos nos mínimos detalhes, repetir o direito por diversas vezes e empregar linguagem rebuscada com intuito de demonstrar um soberbo domínio do vernáculo. Não, isso não é ser adequado. Petições prolixas, com linguagens rebuscadas, não são, nem podem ser, sinônimos de boas petições. É preciso ser claro.

Sim, é possível ser profundo sem ser prolixo e essa diferença deve ser compreendida.

O primeiro objetivo (objetivo formal) de quem escreve é fazer com que a sua manifestação seja integralmente lida. Certa feita, ouvi de um operador do Direito o seguinte: “quanto menor a petição, maior a chance de ela ser integralmente lida”.

Tenha poder de síntese. Diga apenas uma vez o que precisa ser dito (a repetição torna sua peça enfadonha), destaque um único precedente sobre o tema (opte, evidentemente, pelo mais importante) e evite citações doutrinárias que não contribuem para a formação convencimento do magistrado. Todo juiz criminal conhece (ou deveria conhecer) o conceito analítico de crime, fique à vontade para pular essa citação.

Lembre-se: o juiz recebe diversas petições ao longo do dia em seu gabinete e deve dispensar igual atenção aos feitos a ele distribuídos. Não é razoável, salvo casos excepcionalíssimos, que o advogado peticione em 116 laudas.

O Ministro Roberto Barroso, quando advogado, escreveu artigo¹ em que defende que o número máximo de laudas em uma petição deve ser de 20. Se o caso exigir maior aprofundamento, dada sua complexidade, isso deve ser feito em anexo.

¹ BARROSO, Luís Roberto. A Revolução da Brevidade. MPMG Jurídico, Belo Horizonte, v.3, n.12, p.60-61, abr./jun., 20

Pode-se dizer, por exemplo, que ficou constatado, segundo o assistente técnico, que houve um desvio de determinado valor. Não é necessário transcrever o parecer no corpo da petição. Recomenda-se juntá-lo em anexo.

Os destinatários da petição precisam ter interesse em lê-la. O juiz é obrigado a ler, claro, mas, como humano, pode não se ater a determinados fatos explicitados na peça, por ela ser prolixa, confusa e ininteligível.

Portanto, recomenda-se ao causídico que, ao concluir a petição, releia e ajuste a peça para que tenha uma linguagem simples e enxuta. É elegante ser simples.

O segundo objetivo (objetivo material) de quem escreve, e certamente o mais importante, é fazer com que o seu pedido seja acolhido. Entenda: é a qualidade dos argumentos que influencia na formação do convencimento do juiz. Se uma petição não for integralmente compreendida, pode um argumento decisivo não ser observado. O volume de páginas tem o condão de “ocultar” a qualidade de seus argumentos. Em uma petição confusa, se apresento cinco argumentos, sendo relevante somente um deles e os demais apenas rebuscados e inidôneos, pode ser que o argumento relevante não seja compreendido e, portanto, não seja acatado.

Por fim, se o seu objetivo é a procedência do pedido (e eu imagino que o seja), as recomendações acima irão ajudá-lo na exposição do fato e do direito. O acolhimento do pleito é somente uma consequência, quando se têm a razão e a capacidade de demonstrá-la.